

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

LIDO
Em 29/05/08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2008
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a CAF, C. DESECTHAT e CCS
Em 01/06/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr. 10394-34

Altera a Lei Complementar nº 717, de 25 de janeiro de 2006, que “Estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 717, de 25 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
Parágrafo único. Será reservada, no projeto de parcelamento do Setor Jóquei Clube, área destinada para a implantação de parque ecológico, hotéis e pensões e espaço de cultura, esporte e lazer.”

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 84/08
Fls. Nº 01 RITA

É notório que Brasília tornou-se uma cidade pujante e sede de inúmeros eventos realizados anualmente, de relevância nacional e internacional. Da mesma forma é notório que o Setor de Indústria é responsável por, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) do Produto Interno Bruto local (PIB). Outro fator assaz importante e que deve ser levado em conta também é que os proprietários de pensões localizadas na Avenida W3 Sul, caso não seja resolvido o problema relativo ao fechamento de seus estabelecimentos, necessitam de se fixar em outra localidade. Por isso devemos destinar novas áreas para a instalação de hotéis e pensões, cujo custo de hospedagem seja mais barato do que o praticado na rede hoteleira do Plano Piloto.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/05/08 de 15h25
23.243-2
RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

O Setor Jôquei Clube, localizado na Região Administrativa do Guará, além de sua proximidade do Plano Piloto e de poder ser acessado tanto pela Estrada Parque Taguatinga (EPTG) como pela Via Estrutural, possui totais possibilidades de contar com áreas destinadas à implantação de hotéis e pensões, empreendimentos que poderão abrir novas vagas de hospedagem para as pessoas que dirigem para o Distrito Federal, e a um custo mais baixo, sem contar a oferta de empregos para a sociedade e a geração de renda para os cofres públicos.

Por isso, devemos propor alteração no parágrafo único do art. 4º da lei complementar que criou o referido Setor, ampliando a reserva de áreas destinadas a outros empreendimentos, citamos com exemplo hotéis e pensões.

A Constituição Federal estatui que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, isso prova a importância do emprego e das atividades que possibilitam a sua geração. Aliás, sobre isso, a mesma Carta Magna, em seu art. 170, VIII diz o seguinte:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - (...)

VIII - busca do pleno emprego;”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 84 108
Fis. Nº 02 RITA

Observemos que a presente propositura caminha justamente no sentido de cumprir o disposto em nossa Lei maior, qual seja possibilitar a geração de novos empregos, de maneira a contribuir para a diminuição do desemprego no DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Autor

LEI COMPLEMENTAR Nº 717, DE 25 DE JANEIRO DE 2006
DODF DE 26.01.2006

Estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jockey Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.

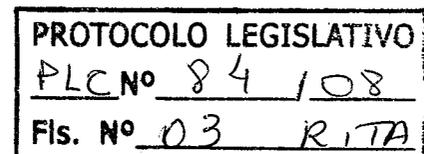
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação para a área do Jockey Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – XXIX, com a criação do Setor Jockey Clube.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata este artigo serão parte integrante do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA X e Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.

Art. 2º Os usos permitidos na área são:

- I – residencial;
- II – atividades complementares de atendimento à população local;
- III – lazer ecológico.



Art. 3º Os parâmetros de ocupação do Setor Jockey Clube são:

- I – altura máxima para edificações de 26 m (vinte e seis metros);
- II – coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um);
- III – coeficientes de aproveitamento máximos definidos em projeto específico, observados os seguintes parâmetros:
 - a) para glebas ou lotes com área menor que 5.000m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro);
 - b) para glebas ou lotes com área entre 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e 20.000m² (vinte mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3 (três);
 - c) para glebas ou lotes com área entre 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 2 (dois);
 - d) para glebas ou lotes com área maior que 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1 (um).

Parágrafo único. O Poder Público determinará parâmetros urbanísticos específicos quando proceder ao parcelamento, podendo reduzir o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido neste artigo e fixar o mínimo, em razão dos estudos técnicos realizados, na forma disposta em lei específica, de autoria do Poder Executivo.

Art. 4º O projeto de parcelamento incorporará faixa verde de transição entre área com características de uso de alto grau de incomodidade e área com característica predominantemente residencial.

Parágrafo único. Será reservada, no projeto de parcelamento do Setor Jockey Clube, área destinada para a implantação de parque ecológico e espaço de cultura, esporte e lazer.

Art. 5º Serão aplicados os seguintes instrumentos urbanísticos e tributários de política urbana:

- I – estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), nos termos do que determinam os arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257, de 2001;
- II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada a concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

